



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 01/07/2016

## LEI Nº 1383/94

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM MECÂNICA, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI 1068/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS VILMAR DE CASTRO, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alterações, no mês de Maio de 1994, de 82,50% a título de Reestruturação Salarial.

I - Aos Servidores Públicos, ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Mecânico é assegurado o percentual de reestruturação previsto no "caput" deste artigo sobre o vencimento base do mês de abril, devendo ser pago a partir do mês de maio de 1994.

Parágrafo Único. A remuneração total do Servidor ocupante do cargo de Técnico em Mecânica no mês de maio já com a aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo, está sujeito a reajuste coletivo de funcionalismo Público no mês.

**Art. 2º** Aos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, constante no ANEXO II da Lei nº 1.068/91, fica assegurada Gratificação nas seguintes proporções: (Redação dada pela Lei nº 2179/2002)

I - Cozinha com produção superior a 150 refeições diárias, gratificação de função no valor de 15% do seu vencimento base.

II - Cozinha com produção inferior a 150 refeições diárias, gratificação de função no valor de 10% do seu vencimento base.

**Art. 3º** O disposto nos incisos I e II do art. 2º será identificado através de relatório mensal emitido pelo Secretário da respectiva Secretaria.

**Art. 4º** Conceder aos servidores, cuja atribuição diária seja em serviço de limpeza de vala, drenagem pluvial e correlatos, ficando assegurado o benefício denominado diária de vala.

I - o valor da diária de vala será equivalente a 1% do vencimento base do cargo de provimento efetivo, calculado a cada dia de efetivo exercício na função.

II - a quantidade de diárias a ser paga a cada mês será de acordo com relatório mensal, encaminhado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos. (Redação dada pela Lei nº 3952/2016)

**Art. 5º** A pretensão das gratificações constantes no "caput" dos artigos 2º e 4º são temporários não conferindo direito a agregações salariais.

**Art. 6º** O disposto nos artigos 2º e 4º retroagem seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 1994.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

Balneário Camboriú, 08 de setembro de 1994.

LUIS VILMAR DE CASTRO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2009*